



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI Nº 2.645-A/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-09
APROVADO

| | |
|--|----------|
| <input type="checkbox"/> Criação em _____ | de _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1ª Sessão em 22/06/2020 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2ª Votação em 29/06/2020 | |

[Assinatura]

Secretário _____ Presidente _____

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

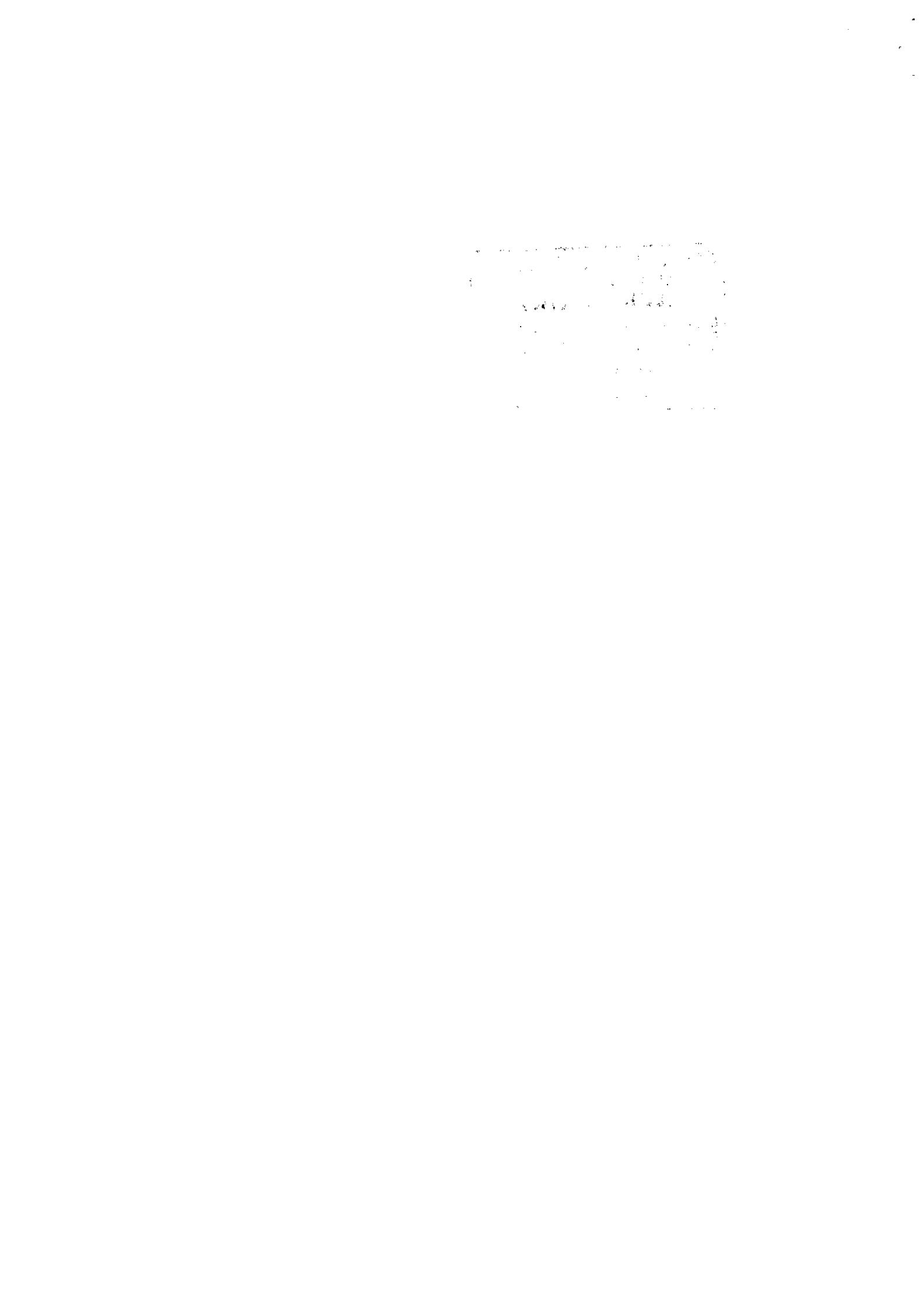
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Jacundá, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo as:

- I - Prioridades e metas da administração pública municipal
- II - Metas e riscos fiscais;
- III - Diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Disposições finais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, estruturadas de acordo com Plano Plurianual 2018-2021, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas





Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

CAPÍTULO III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO

Seção I Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021 observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2021, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 147 e 153 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;





Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



X - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIII - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

XVI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

§2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

§3º. Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Seção II Diretrizes para o Orçamento

Subseção I Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 09. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;
- IX - Categoria Econômica;
- X - Grupo de Natureza da Despesa; e
- XI - Modalidade de Aplicação.

§1º. Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§4º. O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§5º. Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§7º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 12 A. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo de cooperação técnica, assim como aquelas votadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que atendam ao disposto no artigo 195 da constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em qual o município for associado.

Art. 12 B. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



com notório reconhecimento social desde que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei Específica.



Subseção II Alteração Orçamentária e Programação de Despesa

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

13^a A. Poderão, ainda, ser consignados na lei orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 2021, créditos adicionais para suplementação e anulação de dotação orçamentária, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento), destinadas aos Poderes Executivo e legislativo, por ato próprio Ordenador, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 14. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 15. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 16. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipulada as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 17. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 18. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§1º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º. Os créditos suplementares citados no §1º deste artigo serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art.18 A. O poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2020.

Subseção III

Disposição Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.19 A. A contratação temporária ocorrerá nos termos do disposto no Art. 37 da constituição Federal, observando o quantitativo e vencimentos de pessoal efetivo estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, conforme as disposições das Leis Municipais Específicas.

Parágrafo único. Na hipótese do quadro de pessoal, em caráter temporário, ultrapassar o limite estabelecido no “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá explicar as razões, as quais, sob pena de revogação das



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



contratações e reversão dos valores pagos, não deverão contrariar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Subseção IV Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2020 para pagamento no exercício de 2021, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Art. 21. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2021, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 22. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III Das Vedações

Art. 23. Na programação das despesas, será vedado:

I - a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer e esporte que estejam registradas no Conselho de áreas afins.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



II - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 25. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 26. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 27. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo Municipal deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 28. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 31. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229.

Seção VI

Transparéncia da Gestão Fiscal

Art. 32. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparéncia da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.



CAPÍTULO V

Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil

Art. 33. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 34. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º. As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

§3º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§4º O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação a regularidade fiscal e contribuições tributárias, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 35. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 36. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

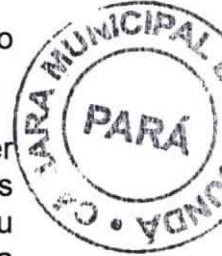
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2021, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e





Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 43. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo único. Além da disponibilidade de dotação orçamentária, só poderão ser atendidos os benefícios ou direitos mencionados no “caput” deste artigo após autorização legislativa aprovada por Lei Municipal.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, transposição e transferências, de acordo com os Art. 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 45. Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as classificações das receitas, despesas e fontes de recursos, caso haja alterações das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2021, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 47. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de risco fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e as metas e prioridade (Ações) para o exercício de 2021 (Anexo III).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua Assinatura.

Estado do Pará, em 30 de junho de 2020.

Ismael Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Jacundá



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS *

I - METAS ANUAIS

2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | |
|---|--------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b) | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c) | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 141.288.772,36 | 148.382.083,03 | 0,11 | 119,98 | 145.538.765,53 | 159.227.448,62 | 0,11 | 124,18 | 148.804.928,50 |
| Receitas Primárias (I) | 146.916.304,82 | 148.958.906,70 | 0,11 | 119,65 | 145.146.883,97 | 158.798.708,54 | 0,11 | 123,84 | 148.501.280,49 |
| Despesa Total | 161.853.422,36 | 171.088.487,30 | 0,12 | 137,43 | 166.709.025,03 | 182.388.881,89 | 0,13 | 142,24 | 171.710.285,78 |
| Despesas Primárias (II) | 161.853.422,36 | 171.088.487,30 | 0,12 | 137,43 | 166.709.025,03 | 182.388.881,89 | 0,13 | 142,24 | 171.710.285,78 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (20.934.117,84) | (22.123.580,60) | (0,02) | (17,77) | (21.582.141,06) | (23.550.173,35) | (0,02) | (18,40) | (22.209.005,30) |
| Resultado Nominal | (20.324.385,95) | (21.481.058,84) | (0,02) | (17,26) | (20.894.117,54) | (22.963.080,93) | (0,02) | (17,86) | (21.562.141,06) |
| Dívida Pública Consolidada | 46.350,00 | 48.994,55 | 0,00 | 0,04 | 47.740,50 | 52.230,74 | 0,00 | 0,04 | 49.177,72 |
| Dívida Consolidada Líquida | 46.350,00 | 48.994,55 | 0,00 | 0,04 | 47.740,50 | 52.230,74 | 0,00 | 0,04 | 49.177,72 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | 0,00 | 0,00 | - | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | 0,00 | 0,00 | - | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | 0,00 | 0,00 | - | - | 0,00 | 0,00 | - |

Fonte: FAPESP/Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2019 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2019 | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------|-------------------------|--------|--------|--------------------------|--------|--------|-----------------|-------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 114.679.613,36 | 0,09 | 116,38 | 101.618.410,31 | 0,08 | 109,14 | (13.061.203,05) | (11,39) |
| Receitas Primárias (I) | 114.334.538,90 | 0,09 | 116,03 | 101.426.665,96 | 0,08 | 108,94 | (12.907.872,94) | (11,29) |
| Despesa Total | 114.679.613,36 | 0,09 | 116,38 | 109.771.777,63 | 0,08 | 117,90 | (4.907.835,73) | (4,28) |
| Despesas Primárias (II) | 113.379.613,36 | 0,09 | 98,87 | 109.648.098,08 | 0,08 | 117,77 | (3.731.515,28) | (3,29) |
| Resultado Primário (I - II) | 954.925,54 | 0,00 | 0,97 | (8.221.432,12) | (0,01) | (8,83) | (9.176.357,66) | (960,95) |
| Resultado Nominal | (8.221.432,12) | (0,01) | (8,34) | (9.159.430,52) | (0,01) | (9,84) | (937.998,40) | 11,41 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.300.000,00 | 0,00 | 1,32 | - | - | - | (1.300.000,00) | (100,00) |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.300.000,00 | 0,00 | 1,32 | (8.070.646,19) | (0,01) | (8,67) | (9.370.646,19) | (720,82) |

Fonte: FAPEPA/ Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-90



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

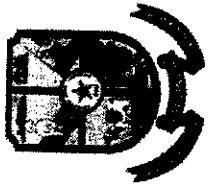
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|-----------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | |
| Receita Total | 138.231.553,81 | 101.618.410,31 | (26,49) | 137.184.245,01 | 35,00 | 141.289.772,36 | 3,00 |
| Receitas Primárias (I) | 138.017.666,96 | 101.426.865,96 | (26,51) | 136.814.859,05 | 34,89 | 140.919.304,82 | 3,00 |
| Despesa Total | 92.039.970,18 | 109.771.777,63 | 19,27 | 157.139.245,01 | 43,15 | 161.853.422,36 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II) | 92.039.970,18 | 109.648.098,08 | 19,13 | 157.139.245,01 | 43,31 | 161.853.422,36 | 3,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 45.977.696,78 | (8.224.432,12) | (117,88) | (20.324.385,96) | 147,21 | (20.934.117,54) | 3,00 |
| Resultado Nominal | 45.252.488,91 | (9.159.430,52) | (120,24) | 954.925,54 | (110,43) | #### | (21.562.141,06) |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | 45.000,00 | - | 46.350,00 | 3,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.176.231,59) | (8.070.646,19) | 12,46 | 45.000,00 | (100,56) | 46.350,00 | 3,00 |
| | | | | | | 47.740,50 | 3,00 |
| | | | | | | 48.172,72 | 3,00 |
| | | | | | | 48.172,72 | 3,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | |
| Receita Total | 143.415.237,08 | 105.998.163,79 | (26,09) | 140.243.453,67 | 32,31 | 149.362.083,03 | 6,50 |
| Receitas Primárias (I) | 143.193.329,47 | 105.798.156,26 | (26,12) | 139.865.830,41 | 32,20 | 148.959.906,70 | 6,50 |
| Despesas Total | 95.491.469,06 | 114.502.941,25 | 19,81 | 160.643.450,17 | 40,30 | 171.088.487,30 | 6,50 |
| Despesas Primárias (II) | 95.491.469,06 | 114.373.831,11 | 19,77 | 160.643.450,17 | 40,45 | 171.088.487,30 | 6,50 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 47.701.860,41 | (8.575.775,84) | (117,98) | (20.777.619,77) | 142,28 | (22.128.580,60) | 6,50 |
| Resultado Nominal | 46.849.457,24 | (9.554.201,98) | (120,35) | 976.220,38 | (10,22) | (21.484.058,84) | #### |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | 46.003,50 | - | 48.994,65 | 6,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.445.340,27) | (8.418.491,04) | 13,07 | 46.003,50 | (100,55) | 48.994,65 | 6,50 |
| | | | | | | 52.230,74 | 6,61 |
| | | | | | | 52.230,74 | 6,61 |
| | | | | | | 55.680,58 | 6,60 |
| | | | | | | 55.680,58 | 6,60 |

Fonte: FAPESP/ Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-30



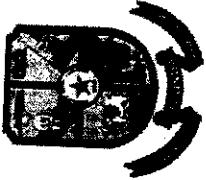
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | R\$ 1,00 |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------|----------------------|---------------|----------------------|-----------------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 88.092.047,34 | 100,00 | | 97.408.141,46 | 100,00 | 21.106.561,18 | 100,00 |
| TOTAL | 88.092.047,34 | 100,00 | | 97.408.141,46 | 100,00 | 21.106.561,18 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|------------------------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | | - | - | - | - |

Fonte: FAESP/ Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 06.854.633/0001-40

Jacundá
Município com Empreendedorismo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

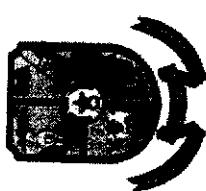
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | R\$ 1,00 |
|--|----------|
| Alienação de Bens Móveis | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | - |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | - |
| Inversões Financeiras | - |
| Amortização/Refinanciamento | - |
| DESPESAS DE CAPITAL DE PREVIDÊNCIA | |
| Regime Geral de Previdência Social | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - |
| SALDO FINANCEIRO (III) | |
| 2019 | 2018 |
| 2017 | |

Fonte: FAPEMIG Relatórios da LRF

| RECEITAS CORRENTES (I) | | |
|---|------|------|
| Recetas de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Passivo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Recetas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Recetas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recetas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recetas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Asetas Perdidas para Amortização do Déficit Atuarial do I | 0,00 | 0,00 |
| Demais Recetas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | |
| Aforeação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Excedentes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (III) | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (IV) | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico d | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Fínan | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |
| CAIXA | | |
| RECEITAS CORRENTES (V) | | |
| Recetas de Contribuições dos : | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Recetas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Recetas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recetas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recetas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Recetas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VI) | | |
| Aforeação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Excedentes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recetas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS (VII) | | |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | | |
| Recursos para Cobertura de Inequilíbrios Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES (IX) | | |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RESUMO | | |
| RESUMO | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Portaria MPM 746/2011 determina que os recursos provenientes destas operações devem permanecer aplicadas, ao máximo, por 5 (cinco) anos, caso recorde não devore nem por o total das receitas previdenciárias do período de operação.
O resultado provisório poderá ser apresentado por meio da diferença entre resultado e o desconto da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º resultado) e a despesa arrestando (no 6º resultado).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



| EI DE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO

ANEXO DE METAS FINCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMBENSACIÓ DA PROBABILITAT

23

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

Fonte:



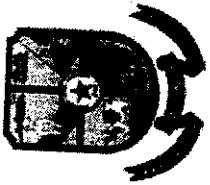
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTO | R\$ milhares OR PREVISTO 2021 |
|---|----------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de P- | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesas | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I - II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado para o Orçamento de 2021 | 0,00 |
| Novas Despesas | 0,00 |
| Nova dotação para o Orçamento de 2021 | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |
| Fonte: | |

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.884.633/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

2021

| | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------|--|
| Demandas Judiciais | 5.000.000,00 abertura de créditos adicionais |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 5.000.000,00 |
| Avalis e Garantias Concedidas | |
| Assunção de Passivos | |
| Assistências Diversas | |
| Outros Passivos Contingentes | |
| SUBTOTAL | 5.000.000,00 SUBTOTAL |
| | 5.000.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | |
| Restituição de Tributos a Maior | |
| Discrepância de Projeções: | |
| Outros Riscos Fiscais | |
| SUBTOTAL | 0,00 SUBTOTAL |
| TOTAL | 5.000.000,00 TOTAL |
| Fonte: | 5.000.000,00 |



Demonstrativo de Metas e Prioridades
X-Metas e Prioridades

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Atividade.2.001 Camara Municipal (Atividade Administrativas)
Programa. 0001 Processo Legislativo
Atividade.2.002 Realização das Sessões Itinerantes e Audiências Públicas
Programa. 0003 Controle Social
Atividade.2.004 Publicidade do Poder Legislativo
Programa. 0004 Publicidade
Atividade.2.011 Escola Legislativa
Programa. 0001 Processo Legislativo
Atividade.2.023 Manut. Procuradoria da Mulher
Programa. 0001 Processo Legislativo

Função... 01 Legislativa
Subfunção 124 Controle Interno

Atividade.2.003 Controle Externo e Interno
Programa. 0003 Controle Social

Função... 04 Administração
Subfunção 121 Planejamento e Orçamento

Atividade.2.138 Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do PP Decorrente de Contrato
Programa. 0005 Planejamento e Ordenamento Orçamentário

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.007 Aquisição de Máquinas e Veículos
Programa. 0002 Gestão Participativa
Projeto...1.058 Aquisição de Equipamentos e Materiais (Sede e Anexos)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.005 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.006 Organização e Manutenção dos Conselhos Sociais
Programa. 0004 Publicidade
Atividade.2.008 Publicidade do Poder Executivo
Programa. 0004 Publicidade
Atividade.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.010 Realização de Governo Itinerante, Plebiscitos, Referendos e
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.012 Segurança Pública
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.013 Patrimônio Público Municipal
Programa. 0005 Planejamento e Ordenamento Orçamentário



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Atividade.2.014 Monitoramento e Avaliação da Gestão Publ e da Legislação Mu.
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.017 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.021 Manutenção de Máquinas e Veículos
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.022 Sec. de Habitação Social e Terras Patrim (Ativ. Admi)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.024 Realização de Conferência, Seminário, Aud. públ. e Outros
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.025 Manutenção dos Conselhos Sociais
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.026 Regularização Fundiária
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.027 Manutenção de Veículos
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.056 Secretaria de Agricultura e Pesca (Atividades Administrativa)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.076 Atividade Administrativa
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.084 Secretaria de Políticas para Mulheres (Atividades)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.085 Manutenção da Sede do Espaço Mulher Cidadã
Programa. 0002 Gestão Participativa

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Atividade.2.015 Secretaria de Finanças e da Fazenda (Atividades Admin.)
Programa. 0006 Administração Financeira
Atividade.2.016 Amortização da Dívida
Programa. 0007 Dívida Ativa Pactuada

Função... 04 Administração
Subfunção 124 Controle Interno

Atividade.2.007 Atividade de Controle Interno
Programa. 0002 Gestão Participativa

Função... 04 Administração
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.002 Drenagem de Água e Esgoto (Ampliação e Manutenção)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Projeto...1.003 Proprios Públicos (Reformas, Ampliação, Construções)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Projeto...1.004 Vias e Logradouros (Recuperação e Ampliação)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Projeto...1.008 Estradas Vicinais (Recuperação e Abertura)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base

Função... 04 Administração
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.005 Sistema de Abastecimento de Água Potável
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Projeto...1.006 Iluminação Pública (Ampliação)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Atividade.2.018 Iluminação Pública (Manutenção)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Atividade.2.019 Departamento Municipal de Trânsito - DMTU
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base
Atividade.2.020 Limpeza Pública (Manutenção e Melhoramento)
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base

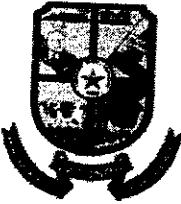
Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.043 Infraestrutura na Assistência Social
Programa. 0002 Gestão Participativa
Projeto...1.044 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas)
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.072 Ações Estratégia do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil(AEPETI)
Programa. 0023 Atendimento a Criança e a Juventude

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Atividade.2.038 Manutenção da Casa Abrigo
Programa. 0022 Atendimento Comunitário
Atividade.2.067 Manut. das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade
Programa. 0020 Atenção à Criança
Atividade.2.068 Operacionalização do Conselho Tutelar
Programa. 0021 Atenção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência
Atividade.2.069 Operacionalização IGD-PBF E IGD-SUAS
Programa. 0022 Atendimento Comunitário
Atividade.2.070 Operac.dos Benefícios Eventuais
Programa. 0022 Atendimento Comunitário
Atividade.2.071 Operacionalização do Programa BPC(ESCOLA)
Programa. 0022 Atendimento Comunitário

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Projeto...1.042 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.058 Conselho Municipal de Saúde
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.059 Manutenção de Equipamentos e Materiais Hospitalares
Programa. 0002 Gestão Participativa

Função... 10 Saúde

Subfunção 301 Atenção Básica

Atividade.2.060 Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
Programa. 0018 Saúde Piso atenção basica
Atividade.2.061 Atendimento Domiciliar (PSF/ACS)
Programa. 0018 Saúde Piso atenção basica
Atividade.2.062 Saúde Bucal
Programa. 0018 Saúde Piso atenção basica
Atividade.2.063 Vigilância em Saúde Pública
Programa. 0018 Saúde Piso atenção basica

Função... 10 Saúde

Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade.2.064 Atendimento Médico de Média Complexidade
Programa. 0019 Saúde Média complexidade
Atividade.2.135 Manutenção do SAMU
Programa. 0019 Saúde Média complexidade
Atividade.2.136 Manutenção da Assistência Farmacêutica
Programa. 0019 Saúde Média complexidade
Atividade.2.139 Reajuste Salarial Serv. Sec. de Saúde
Programa. 0019 Saúde Média complexidade

Função... 10 Saúde

Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade.2.065 Farmácia Popular do Brasil
Programa. 0018 Saúde Piso atenção basica

Função... 12 Educação

Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.028 Secretaria Mun. de Educação - Fundo Mun. de Educação
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.029 Transporte Escolar (Manutenção do Sistema)
Programa. 0002 Gestão Participativa



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Atividade.2.030 Manutenção dos Laboratórios Escolares
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.031 Manutenção da Climatização das Escolas
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.032 Manutenção do Centro EJA
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.033 Manutenção das Bibliotecas Escolas
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.034 Manutenção do Centro de Ensino Técnico Profissionalizante
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.035 Manutenção dos Centros Educacionais Infantil e Creches
Programa. 0002 Gestão Participativa
Atividade.2.036 Manutenção das Escolas Municipais
Programa. 0002 Gestão Participativa

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.015 Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
Programa. 0013 Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
Projeto...1.017 Aquisição de Materiais Pedag. para EJA Educ. Especial e creche
Programa. 0013 Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
Projeto...1.018 Implantação de Salas Multifuncionais da Educação Especial
Programa. 0013 Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
Projeto...1.022 Implantação do Centro EJA
Programa. 0013 Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
Atividade.2.037 Apoio ao Funcion. dos Conselhos Soc. e Escolares
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.039 Merenda Escolar
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.042 FUNDEB - 60% (Manutenção e Melhoramento)
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.043 FUNDEB - 40% (Manutenção e Melhoramento)
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.044 Capacitação e Treinamento (Trab. da Educação) e Gestares
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.045 Manutenção da Rede de Informática do SIMAE
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.046 Enquadramento do Magistério
Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional
Atividade.2.047 Formação Inicial e Continuada
Programa. 0011 Formação Continuada a Educação Basica
Atividade.2.048 Plano de Formação Conceitos Básicos e Gerais
Programa. 0011 Formação Continuada a Educação Basica
Atividade.2.049 Manutenção da Equipe Pedagógico e Profs e Implement. do PNAIC
Programa. 0012 Práticas Pedagógicas e Avaliação
Atividade.2.050 Projeto Superação (manutenção)
Programa. 0012 Práticas Pedagógicas e Avaliação
Atividade.2.051 Formação Continuada dos Profissionais do EJA
Programa. 0012 Práticas Pedagógicas e Avaliação



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Atividade.2.052 Manutenção do Atendimento Educacional Especial (AEE)

Programa. 0012 Práticas Pedagógicas e Avaliação

Atividade.2.053 Acompanhamento Sócio cognitivo em Creches e Pré-escola

Programa. 0012 Práticas Pedagógicas e Avaliação

Função... 12 Educação

Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.054 Manutenção da UAB/Jacundá

Programa. 0014 Núcleo Universitário e Ensino Superior

Atividade.2.102 Manutenção do Núcleo Universitário

Programa. 0014 Núcleo Universitário e Ensino Superior

Função... 12 Educação

Subfunção 368 Educação Básica

Atividade.2.134 Manutenção da educ. Basica - Precatorios Fundef

Programa. 0010 Planejamento e Gestão Educacional

Função... 13 Cultura

Subfunção 392 Difusão Cultural

Atividade.2.077 Gira Cultura

Programa. 0026 Difusão Cultural

Atividade.2.078 Manifestações Folclóricas e Religiosas

Programa. 0026 Difusão Cultural

Atividade.2.079 Arte Cultura

Programa. 0026 Difusão Cultural

Atividade.2.080 Cultura Integrada ao Idoso e a Pessoa com Deficiencia

Programa. 0026 Difusão Cultural

Atividade.2.081 Festividade Junina Municipal e Intermunicipal

Programa. 0026 Difusão Cultural

Função... 14 Direito da Cidadania

Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Atividade.2.086 Promoção de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento

Programa. 0028 Mulher Cidade

Atividade.2.087 Parceria Pública-Privada com Entidades não Governamentais

Programa. 0028 Mulher Cidade

Atividade.2.088 Mulher Empreendedora

Programa. 0028 Mulher Cidade

Atividade.2.089 Incentivo a Produção Femenina

Programa. 0028 Mulher Cidade

Atividade.2.090 Manutenção do Centro de Referencia Maria do Pará

Programa. 0029 Atenção Básica e Especializada á Mulher



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Atividade.2.091 Mulher com Proteção Social
Programa. 0029 Atenção Básica e Especializada à Mulher

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 694 Serviços Financeiros

Atividade.2.040 Manutenção do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária
Programa. 0005 Planejamento e Ordenamento Orçamentário

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.013 Habitação Popular de Interesse Social
Programa. 0009 Infra-Estrutura de Base

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.049 Aquisição de Equip e Mater e Aparelham da SEMATU
Programa. 0002 Gestão Participativa

Atividade.2.073 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Ativ Administrativas)
Programa. 0002 Gestão Participativa

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.051 Recuperação de Áreas Degradadas, Rios e Matas Ciliares
Programa. 0024 Preservação e Conservação Ambiental

Atividade.2.074 Controle e Preservação Ambiental
Programa. 0024 Preservação e Conservação Ambiental

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 695 Turismo

Projeto...1.054 Recuperação e Conservação de Áreas e Acervo Turístico Municipal
Programa. 0025 Complexo Turístico

Atividade.2.127 Gestão da Área Turística
Programa. 0025 Complexo Turístico

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.032 Mecanização de Produção Agrícola
Programa. 0015 Produção Vegetal



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Projeto...1.033 Fomento a Produção Agrícola e Agrícola e Agricultura Familiar
Programa. 0015 Produção Vegetal
- Projeto...1.034 Campos Experimentais Comunitário (Implatação e Manutenção)
Programa. 0015 Produção Vegetal
- Projeto...1.035 Fomento da Produção de Grãos, Batata Desenvolvimento da Mandiocultura
Programa. 0015 Produção Vegetal
- Projeto...1.036 Implatação do Projeto Capineiras
Programa. 0015 Produção Vegetal
- Projeto...1.037 Criação de Animais de Pequeno Porte (Implatação e Manutenção)
Programa. 0016 Produção Animal
- Projeto...1.038 Pecuária de Corte e Leite
Programa. 0016 Produção Animal
- Projeto...1.039 Apicultura
Programa. 0016 Produção Animal
- Projeto...1.040 Sistema de Pesca Artesanal (Manutenção)
Programa. 0016 Produção Animal
- Projeto...1.041 Fomentação a Aquicultura, Piscicultura- Tanques redes(submersos)
Programa. 0016 Produção Animal

Função... 22 Indústria

Subfunção 661 Promoção Industrial

- Projeto...1.062 Fomento a Produção Industrial Comercio, Serv. e Agronegocios
Programa. 0017 Industria, Comercio, Serviços e agronegocio
- Projeto...1.063 Ampliação do Pólo Agroindustria (Contrapartida)
Programa. 0017 Industria, Comercio, Serviços e agronegocio
- Atividade.2.092 Secretaria de Industria, Comercio e Agronegocio (Ativ. admini
Programa. 0017 Industria, Comercio, Serviços e agronegocio
- Atividade.2.093 Manutenção do Poló Agroindustrial
Programa. 0017 Industria, Comercio, Serviços e agronegocio

Função... 27 Desporto e Lazer

Subfunção 812 Desporto Comunitário

- Projeto...1.055 Construção Ampliação e Reforma Praças Esporte e Espaços de Lazer
Programa. 0027 Esporte e Lazer
- Atividade.2.082 Pratica Esportiva e de Lazer
Programa. 0027 Esporte e Lazer
- Atividade.2.083 Apoio a Realização do Torjac (Contrapartida)
Programa. 0027 Esporte e Lazer
-